

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 07/CD, de 19 de maio de 2021.

Dispõe sobre o Regulamento do Plano Privado de Assistência à Saúde, denominado **CAURN ENTIDADE FLEX AGREGADO ENFERMARIA COPARTICIPAÇÃO**, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº. **485.994/20-4** e dá outras providências.

O Conselho Diretor da Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, alínea “K” e os artigos 28 a 30 do Estatuto da Entidade, considerando as disposições da Lei 9.656/1998, que trata dos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde; considerando a Resolução Normativa nº 85 de 07 de dezembro de 2004, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas alterações posteriores (RN nº 100 de 06/06/2005 e seus anexos; RN nº 124, de 04/03/2006; RN nº 144, de 04/01/2007, e seus anexos; RN nº 160, de 04/07/2007; RN nº 175, de 23/09/2008; RN nº 189, de 06/04/2009; RN nº 196, de 15/07/2009; RN nº 209, de 22/12/2009; RN nº 255, de 27/05/2011; RN nº 269, de 28/09/2011; RN nº 297, de 24/05/2012; RN nº 301, de 08/08/2012; RN nº 307, de 22/10/2012; RN nº 311, de 05/11/2012; RN nº 315, de 29/11/2012; RN nº 320, de 07/03/2013; RN nº 324, de 19/04/2013; RN nº 334, de 02/08/2013; RN nº 356, de 06/10/2014; RN nº 451, 06/03/2020; RN nº 454, de 12/03/2020,) e, considerando a obtenção do registro do plano **CAURN ENTIDADE FLEX AGREGADO ENFERMARIA COPARTICIPAÇÃO** pela CAURN junto à ANS, RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde, denominado **CAURN ENTIDADE FLEX AGREGADO ENFERMARIA COPARTICIPAÇÃO**, registrado na ANS sob o nº. **485.994/20-4**.

Artigo 2º - O plano **CAURN ENTIDADE FLEX AGREGADO ENFERMARIA COPARTICIPAÇÃO** é destinado aos agregados dos funcionários ativos e aposentados das CONVENIADAS que firmarem Convênio de Adesão com a CAURN, bem como a seus dependentes e agregados, na forma prevista neste Regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 3º - A partir da data de assinatura do convênio com a CONVENIADA, as adesões aos produtos oferecidos pela CAURN **SOMENTE OCORRERÃO** nos produtos FLEX.

Parágrafo primeiro - A inscrição dos Beneficiários Agregados fica condicionada à participação do Titular.

Sede UFRN

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000
Centro de Convivência UFRN, Sala 20
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Parágrafo segundo - As mudanças de plano, mesmo que sejam relativas apenas a acomodação, ou inclusão/retirada de odontologia, só poderão ocorrer com a migração para os produtos FLEX.

Parágrafo terceiro - O titular que migrar para os novos produtos FLEX, automaticamente, os seus dependentes e agregados também migrarão.

Parágrafo quarto – Familiares agregados (pai/mãe, padrasto/madrasta, irmão/irmã, cunhado/a e sobrinho/a) que estão no plano, não poderão migrar para os novos produtos FLEX, entretanto, os demais membros do grupo familiar poderão realizar esta migração o plano FLEX.

Parágrafo quinto - Somente os agregados poderão migrar para os planos Flex independente da opção do titular, estando ainda apto a escolher o tipo de acomodação de sua contratação.

Artigo 4º - O plano **CAURN ENTIDADE FLEX AGREGADO ENFERMARIA COPARTICIPAÇÃO** tem por objeto a prestação continuada de serviços na atenção de Assistência à Saúde na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, sem odontologia, aos associados da CAURN, composta por massa delimitada de beneficiários, e tem adesão apenas espontânea.

Artigo 5º - O padrão de internações hospitalares ocorrerá em acomodação **Coletiva**, conhecido como **Enfermaria**.

Parágrafo único - Na mudança de acomodação de enfermaria para apartamento, o associado terá que cumprir uma carência 06 meses a partir da data da 1ª contribuição na modalidade da acomodação apartamento, nos termos da Sumula Normativa nº21 da ANS.

Artigo 6º - A inclusão dos beneficiários ao plano odontológico somente se dará mediante assinatura de formulário de inclusão odontológica, que será optativo.

Parágrafo primeiro: O titular poderá escolher as pessoas do grupo familiar que terão o plano odontológico, sendo o custo mensal *per capita* deste, no importe de R\$ 22,53, valor este que poderá ser reajustado de acordo com as mudanças diante do convênio

Sede UFRN

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000
Centro de Convivência UFRN, Sala 20
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

com a UNIODONTO, ou outra pessoa jurídica que esteja com convênio vigente junto a CAURN para a prestação destes serviços odontológicos.

Parágrafo segundo: Quando a adesão ao plano odontológico ocorrer por opção do titular, não será necessária a assinatura de formulário para inclusão do grupo familiar.

Parágrafo terceiro: A adesão ao plano odontológico poderá ser feita diretamente pelo agregado independentemente da opção do titular.

Artigo 7º - Os reembolsos de despesas irão acontecer nas situações de urgência, emergência e garantias mínimas previstas nos regulamentos da entidade, nas condições previstas na RN 259 e RN 295 da ANS (ou outras que venham a substituí-las posteriormente) e nos casos de caráter excepcional, mediante autorização prévia e formal da CAURN para realização de despesa reembolsável.

Parágrafo primeiro - Haverá cobrança de coparticipação para os reembolsos nas condições tratadas neste artigo.

Parágrafo segundo - A CAURN poderá cobrar a coparticipação de procedimentos realizados em até 12 (doze) meses, através de faturamento/boleto ou outra forma mais adequada aos seus procedimentos internos.

Artigo 8º - Em caso de **Demissão/Exoneração do titular**, este conjuntamente a seus dependentes e agregados poderão permanecer no plano no período de 06 a 24 meses (de acordo com o período em que o titular manteve seu vínculo junto ao o plano), desde que contribuam integralmente com o pagamento do plano e desde que façam opção expressa por essa manutenção no prazo de 30 dias a contar da data de desligamento do titular.

Artigo 9º - Em caso de **Óbito do titular**, os dependentes e agregados poderão expressar o interesse em permanecer no plano em até 30 dias após o óbito, podendo assim permanecer por período indeterminado, desde que contribuam integralmente com o pagamento do plano.

Artigo 10º - Nos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio com a CONVENIADA, os novos associados entrarão sem carência no plano conforme Regulamento.

Sede UFRN

Av. Sen. Salgado Filho n° 3.000
Centro de Convivência UFRN, Sala 20
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Artigo 11º - Os novos funcionários da CONVENIADA, nos primeiros **60 dias após a posse/admissão**, entrarão sem carência no plano FLEX conforme Regulamento.

Artigo 12º - Caberá ao BENEFICIÁRIO Titular encaminhar à CAURN a solicitação de inscrição, por meio de envio das Termo de Adesão/Inclusão e Fichas/Formulários de inclusão necessários devidamente preenchido e documentos que comprovem sua vinculação institucional e dados pertencentes a sua inscrição/adesão, bem como remeter os pedidos de exclusão e suspensão e mudança de produto/aditivo odontológico.

Artigo 13º - É de responsabilidade do associado titular e agregado o fornecimento dados e informações atualizadas de endereço, telefone e e-mail.

Parágrafo primeiro – Será ainda de responsabilidade do associado titular a comprovação do vínculo com a instituição/entidade, bem como as declarações que comprovem a dependência universitária do filho quando que estiver preste a completar 21 anos, possibilitando assim que este seja mantido como dependente até seus completar 24 anos.

Artigo 14º - Somente serão aceitas novas adesões daqueles que autorizarem expressamente, através do Ficha de Adesão/Inclusão ao produto, a realização de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a realização de atos necessários a prestação dos serviços contratados pela Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN.

Parágrafo único – Todas as atividades realizadas pela Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN serão norteadas pela Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), inclusive com relação a guarda e fornecimento de informações e documentos.

Artigo 15º - O início do período de cobertura será de contato a partir da data em que for realizado primeiro pagamento do plano contratado, seja mediante consignação ou outra forma de pagamento.

Artigo 16º - O Regulamento do **CAURN ENTIDADE FLEX AGREGADO ENFERMARIA COPARTICIPAÇÃO**, registrado na ANS sob o nº. **485.994/20-4** é parte integrante como Anexo Único desta resolução.

Sede UFRN

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000
Centro de Convivência UFRN, Sala 20
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Artigo 17º - A presente resolução entra em vigor nesta data, asseguradas as adesões ocorridas anteriormente.

Natal/RN, 19 de maio de 2021.



Regina Maria Rodrigues Pinheiro Spinelli
Presidente do Conselho Diretor

Sede UFRN

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000
Centro de Convivência UFRN, Sala 20
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800